

Contrato de Execução de Obras e Serviços, nº 2301.4002/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SANEAMENTO** e o **CONSÓRCIO PONTE BEBERIBE**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, com fulcro no Decreto Municipal nº 31.089, de 27.12.2017, neste ato representado pelo Secretário de Saneamento, **GEORGE MACEDO SCAVUZZI SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF N° 846.650.684-53, portador da cédula de identidade nº 4291080 SDS PE, e do outro lado, o **CONSÓRCIO PONTE BEBERIBE** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.916.620/0001-31, formado pelas empresas **FLAMAC INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.541.010.0001-19, com sede à Estrada de Belém, nº 901, Campo Grande, Recife-PE, representada neste ato pelo sócio **MARCELO DE SOUZA LUZ**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.305.904-30, portador da cédula de identidade nº 690522 SSP PE, residente na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, e **OTL OBRAS TÉCNICAS LTDA**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.545.355/0001-66, com sede à Rua Côrrego da Prata, nº 170, Gaboraba, Recife-PE, representada neste ato pelo sócio **GUSTAVO DORNELLAS CÂMARA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.214.274-17, portador da cédula de identidade nº 3.658.516 SSP PE, residente na cidade de Camaragibe, no Estado de Pernambuco, cabendo a empresa FLAMAC INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, a liderança e administração do Consórcio, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculado ao Processo Licitatório nº 004/2023 – Concorrência nº 004/2023-CELSS/SESAN, e à Proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de implantação de uma ponte na avenida marginal do rio Beberibe sobre o canal Vasco da Gama, ligando os bairros de Campo Grande e Campina do Barreto, na cidade de Recife/PE, tudo de acordo com a Solicitação de Abertura de Licitação - SAL id nº 0842533 da Gerência Geral de

Projetos e Obras de Saneamento da Secretaria de Saneamento.

§ 1º - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contidos nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização da Secretária de Saneamento, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: este contrato é firmado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global **R\$ 13.874.008,00** (Treze milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e oito reais).

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado de acordo com medições mensais realizadas pela **CONTRATANTE**, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da **CONTRATADA**.

§ 2º - Os pagamentos relativos à Administração Local, referida na Planilha Orçamentária, serão desembolsados conforme a proporcionalidade dos serviços efetivamente executados de acordo com as medições mensais realizadas pela Secretaria de Saneamento - SESAN, de tal forma que, somente quando a obra estiver concluída ocorrerá o pagamento de 100% (cem por cento) do referido item.

§ 3º - O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização de cada etapa do serviço de acordo com o cronograma, e mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, com os respectivos boletins de medição, além da apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
- b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 4º - As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas a Gerência de Administração e Finanças da **CONTRATANTE**, para as providências relativas a conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pela Gerência Geral de Projetos e Ambiente da **CONTRATANTE**.

§ 5º - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento, devidamente quitada, Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitada e Folhas de pagamento do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, devidamente quitadas e relativas ao mês a que se refere o pagamento.

§ 6º - Ocorrendo a constatação da necessidade de serviços excedentes que ultrapassem o preço global contratado, assim como de serviços extras, assim entendido, aqueles que não constarem na planilha original, os mesmos serão objeto de instrumento aditivo a este Contrato, após parecer favorável da Fiscalização da CONTRATANTE, devidamente homologado pela Secretária de Saneamento, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 7º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, esses deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato. Os serviços extras somente serão pagos pela Secretaria de Saneamento - SESAN quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa técnica designada pela autoridade competente da Contratante, a seu exclusivo critério.

§ 8º - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela SINAPI em vigor, da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB ou da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, para o respectivo mês de sua execução multiplicado pela constante de proporcionalidade "K", obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Na ausência desses preços nas referidas tabelas, a CONTRATANTE fará a(s) composição(ões) do(s) mesmo(s), para análise e aprovação da SESAN, multiplicando os valores obtidos pela constante de proporcionalidade "K".

$$\text{Valor global da proposta vencedora K} = \left(\frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}} \right)$$

§ 9º - O reajuste contratual eventualmente devido observará periodicidade mínima de 12(doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 32.425/2019.

§ 10º - O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão ao Decreto Municipal nº 32.425/2019.

§ 11º - Os reajustes em sentido estrito e as repactuações devem ser solicitados até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito.

§ 12º - Os reajustes em sentido estrito e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados na forma do caput serão objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

§13º - Eventual aditivo de prorrogação contratual firmado em data posterior ao nascimento do direito a reajuste já requerido e ainda não formalizado deverá também englobar o reajuste que tenha sido deferido ou ressalvar expressamente esse direito, em razão da existência de pedido de reajuste anterior.

§ 14º - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5%(meio por cento) ao mês.

§ 15º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidade para imputação de penalidades a quem deu causa a atraso.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste contrato e de execução do objeto deste contrato de **08 (oito) meses**, iniciado a contar da data expressa na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as Normas Técnicas – ABNT, (Volumes: 01, 02 e 03) da Prefeitura do Recife, Especificações Técnicas da COMPESA, CREA e às demais especificações técnicas do projeto, de modo a possibilitar seu funcionamento de imediato;

§ 1º - A **CONTRATADA** se obrigará a manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) após prazo de 90 (noventa) dias do termo de recebimento provisório, será emitido o termo de recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do

objeto aos termos contratuais.

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá da verificação, pela **CONTRATANTE**, de sua plena conformidade com o estipulado neste contrato.

§ 2º - O recebimento de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela garantia da qualidade na execução do objeto deste contrato de acordo com o § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à Conta das Dotações Orçamentárias:
2301.1.17.512.1220.1579 - natureza da despesa: 44.90.51- fonte de recurso: 700 (outras transferências conv. Ou instrum. Congêneres - União).

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA: Constitui obrigação da **CONTRATANTE**, além da constante do art.

66 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59 §2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, os abaixo discriminados:

I - Efetuar o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

II - Executar os serviços previstos na planilha orçamentária, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, (Volumes: 01, 02 e 03) da Prefeitura do Recife, Especificações Técnicas da COMPESA, CREA e às demais especificações técnicas do projeto, de modo a possibilitar seu funcionamento de imediato;

III - Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao Município do Recife ou aos seus moradores, na execução dos serviços contratados, inclusive perdas ou destruições, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade;

IV - Manter, no mínimo, 01(um) engenheiro, diretamente vinculados ao objeto deste contrato;

V - Manter vigilância permanente sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas, obrigando-se até entrega final, como fiel depositário;

VI - Executar os ensaios de controle tecnológico conforme as especificações ou serviços da Prefeitura do Recife;

VII - Adquirir, às suas expensas, e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pela fiscalização designada por autoridade competente da **CONTRATANTE**, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração por esta, as reclamações ali não registradas;

VIII - Apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS) e cópias das folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e referentes ao mês de realização do serviço;

IX - Elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimentos específicas para o pessoal utilizado na execução do serviço objeto deste contrato;

X - Solicitar por escrito, a prévia aprovação pela **CONTRATANTE**, quando houver necessidade de promover alterações de quaisquer serviços, quer na execução, quer na especificação;

XI - Empregar pelo menos 60% (sessenta por cento) da mão de obra recrutada no Recife, e preferencialmente na localidade da obra, nos termos do Decreto Municipal nº 18.229, de 26 de abril de 1999;

XII - Devolver o material usado no barracão da obra à **CONTRATANTE**, através de protocolo assinado pelo engenheiro fiscal da obra, ao término da mesma;

XIII - Todo o material necessário para execução dos serviços será da responsabilidade da **CONTRATADA**;

XIV - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal;

XV - Promover treinamento de seu pessoal, visando repassar às equipes, as instruções e procedimentos dos serviços objeto deste contrato;

XVI - A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços que trata o presente contrato e responderá pela qualidade dos mesmos como também o cumprimento dos prazos de execução;

XVII - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados com calça ou bermuda, camisa, sapatos ou botas, portando um crachá de identificação;

XVIII - A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** livre e salvo de quaisquer danos e prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços, objeto deste contrato, provocados pela **CONTRATADA**;

XIX - Obedecer às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em relação ao transporte de pessoal, equipamentos, materiais e sinalização;

X X - Responsabilizar-se pelo pagamento sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE** de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados;

X X I - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, ocorrência de qualquer impedimento no andamento dos serviços, oficializando a comunicação posteriormente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XXII - Fornecer toda mão de obra, ferramentas, equipamentos, veículos mesmo que não estejam discriminados no presente edital, desde que sejam necessários à execução dos serviços contratados;

XXIII - Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI's).

XIV - respeitar os valores declarados em sua proposta ao longo de toda a execução contratual.

§ 1º - Fica a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento de contrato, os seguintes documentos:

-) matrícula da obra junto ao INSS;
-) anotação da responsabilidade técnica - ART/CREA/RRT ;
-) seguro de responsabilidade civil - RCC.

§ 2º - A CONTRATADA reconhece o direito de a CONTRATANTE paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

§ 3º - No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, devendo observar as seguintes condições:

a) a garantia deve ser firmada por um prazo mínimo igual ao prazo deste contrato acrescido de 30 (trinta) dias, prazo este que deverá ser prorrogado em caso de prorrogação do contrato;

b) a fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;

c) o seguro - garantia consistirá na emissão de apólice quitada, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor da **CONTRATANTE**;

d) a caução em dinheiro será depositada na conta corrente da **CONTRATANTE**, as

demaís espécies de garantia serão depositadas na Tesouraria da Gerência Geral de Administração e Finanças da **CONTRATANTE**.

§ 4º - A garantia contratual, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida, mediante requerimento da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados do termo de recebimento definitivo do objeto, desde que não tenha havido atraso no cronograma e sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

§ 5º - A caução em dinheiro será devolvida à **CONTRATADA**, na forma do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93, na proporção de 40% (quarenta por cento) na aceitação provisória do objeto deste contrato, e o restante no recebimento definitivo.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da **CONTRATANTE**, especialmente designado pela sua Secretaria de Saneamento, admitindo a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As licitantes, conforme o caso, que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 25.1.3.

V. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

VI. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação, mas não acarretem

prejuízos significativos para a Administração.

- VII. A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:
- VIII. Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- IX. Pelo não comparecimento dentro do prazo de validade da proposta para assinatura do contrato, quando devidamente convocada: multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação ou do lote do qual participou.
- X. Pela apresentação de declaração ou documentação falsa na licitação, inclusive quanto às condições de participação e enquadramento da licitante como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da licitação ou do lote do qual participou;
- XI. Na fixação das penalidades previstas nos itens III e IV, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:
- a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - b) Os danos resultantes da infração;
 - c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
 - e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.
- XII. O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste Edital também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item V.
- XIII. A penalidade prevista no item IV deverá ser comunicada ao órgão competente, para registro.
- XIV. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.
- XV. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.
- XVI. As infrações e respectivas sanções relativas a condutas praticadas após a assinatura do termo contratual estão especificadas na minuta de contrato contida no Anexo I deste Edital, do qual é parte integrante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 004/2023, Concorrência nº. 004/2023 CELSS/SESAN homologado e adjudicado pela Secretária da Secretaria de Saneamento do Recife - SESAN, em 13 de janeiro de 2024 - edição nº 005 - página 16 do Diário Oficial do Município do Recife.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos: Processo Licitatório nº 004/2023 - Concorrência nº 004/2023, Termo de Referência, Edital de Licitação e Proposta da Contratada.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº. 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, e ainda registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

Recife, 14 de março de 2024.

GEORGE MACEDO SCAVUZZI SANTOS

Município de Recife

Secretário de Saneamento

CONTRATANTE

MARCELO DE SOUZA LUZ
FLAMAC INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA (empresa líder)

CONTRATADA

GUSTAVO DORNELLAS CÂMARA
OTL OBRAS TÉCNICAS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome
CPF/MF n°.

2. Nome
CPF/MF n°.

23.000660/2023-27

2332326v1

SECRETARIA DE SANEAMENTO
Avenida Cais do Apolo, 925 | CEP 50030-903 - Recife PE
Site - www.recife.pe.gov.br

